

DECRETO Nº 002 de 10 de janeiro de 2017.

EMENTA: Estabelece medidas para a redução, contenção e controle das despesas de custeio e gastos de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MADALENA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Madalena, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I - Redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos contratos de prestação de serviços continuados;
- II - Redução de 20% (vinte por cento) do consumo básico de água e energia elétrica dos órgãos e entidades da administração, salvaguardando o serviço de iluminação pública;
- III - Redução de 20% (vinte por cento) do consumo básico de combustível dos órgãos e entidades da Administração, salvaguardando o consumo referente aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população;
- IV- Redução de 60% (sessenta por cento) na celebração de locação de veículos, terceirização de serviços de transporte, destinados ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que impliquem em acréscimo de despesa;
- V- Para efeito de planejamento de despesas com material de consumo, material de expediente e bens permanentes, utilizar os parâmetros de consumo

Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE

CEP: 63.860-000 Fone: (088) 3442-1099

CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9

enviados pelo Controle Interno da Secretaria de Administração e Finanças, devendo justificar os acréscimos de quantitativos que venham a ser realizados nos planejamentos subsequentes.

VI - Promover a negociação prévia do percentual de contratação e reajuste de contratos de locação de imóveis, objetivando a redução do valor mensal contratado.

Parágrafo único. Para o cálculo das reduções previstas nos incisos I a III deste Decreto, a Prefeita Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Controle Interno, fixará os valores máximos da despesa e do consumo, observados os gastos realizados no ano de 2016, sempre que possível.

Art. 3º Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos dos transportes escolares e os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes de:

I - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, estadual e nacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

II - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças;

III - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Parágrafo Único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se,

entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

- I - Limitar as nomeações para Cargos em Comissão em até 70% dos cargos existentes;
- II - Suspender o pagamento das gratificações, adicional de deslocamento, plantões extras, diferença salarial ou qualquer outra rubrica com caráter de gratificação aos servidores, à exceção daqueles previstos em lei como integrantes da remuneração;
- III - Apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria de Administração e Finanças para fins de aprovação prévia;
- IV - Suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como planos de cargos e salários das empresas públicas, pertencentes ao orçamento fiscal, que gerem aumento da despesa de pessoal;
- V - Suspender a conversão em pecúnia de um terço do período de férias como prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, art. 87, § 5º;
- VI - As Entidades da Administração Pública Municipal apresentarão a programação do calendário anual de férias dos servidores junto a Diretoria dos Recursos Humanos, atendendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do quadro efetivo por setor.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão submetidas à Prefeita Municipal.

Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pela Prefeita Municipal.

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

§ 2º Os titulares dos órgãos da Administração direta deverão solicitar, previamente, autorização da Prefeita Municipal, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o provisionamento do pagamento de horas extras desses servidores.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pela Prefeita Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 7º Diárias, adiantamentos e passagens apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 8º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 9º Fica suspensa a extensão de carga horária de servidores, salvo as situações em que ficar devidamente comprovada a necessidade do serviço público, através de justificativa do gestor do órgão solicitante e aprovação da Prefeita Municipal.

Art. 10 O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado pelas unidades, sob a coordenação da Diretoria do Recursos Humanos, cabendo a esta última a edição de Instrução Normativa, fixando o cronograma e demais condições para a sua implementação.

Art. 11 Não será admitida a solicitação para inclusão em folha de verbas remuneratórias não vedadas neste Decreto após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, salvo nos casos devidamente justificados do gestor do órgão solicitante e aprovação do Secretário de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

Art. 12 São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 13 As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise técnica da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.

Art. 14 O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, através do Controle Interno, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 10 de janeiro de 2017.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal



JOSÉ LAURO COSTA

Chefe de Gabinete da Prefeita



JOSÉ EURINALDO VIEIRA

Secretário de Administração e Finanças